



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 58 / 2025

PROJETO DE:

Projeto de Lei Ordinária: 58 / 2025

Data de entrada: 8 de Abril de 2025

Autor: Carlinhos

Protocolo: 402 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: "Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências"

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N ° 58/2025

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 02 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Ibiúna, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica denominada como "Rua Waldomiro Jayme", localizada no Bairro dos Góes, que tem seu início na Travessa J. Silva com extensão de 195 metros, com 6 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR

Vereador
Carlos Roberto Marques Junior (PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI _____ / 2025 – Dispõe sobre Denominação de RUA WALDOMIRO JAYME.

JUSTIFICATIVA

WALDOMIRO JAYME falecido no dia 21 de Janeiro de 2008, filho de Tadeu Jayme e de Santana Oliva.

Waldomiro fez a diferença pelo que segue abaixo:

Começou a trabalhar desde muito cedo na lavoura com os seus pais, e com o passar dos anos essa se transformou sua profissão, Agricultora.

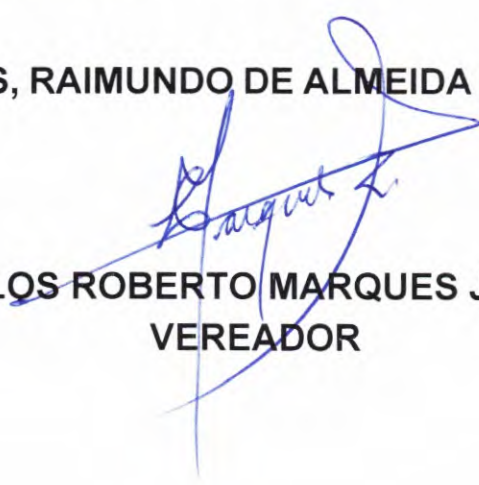
Foi casado com a Sra. Therezinha de Jesus Paulino Jayme, com quem teve 04 filhos;

1) Antônio Valdir, 2) Sidnei Roberto, 3) Waldomiro Jayme, 4) Ivani Rita.

Waldomiro sempre foi muito amável com todos, amigos e vizinhos, e apesar de tido uma sua vida muito simples, deixou um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé.

Então, numa justa homenagem ao cidadão Waldomiro, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR

Vereador

Carlos Roberto Marques Junior (PODE)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lucia Palma de Carvalho Gaspar - Cristina Maciel de Godoy Fazion

OFICIAL

SUBSTITUTA

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-0033 de registro de óbitos, às fls. 072V, sob número 20993, consta que no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e oito, foi registrado o óbito de WALDOMIRO JAYME, falecido no dia vinte e um de janeiro de dois mil e oito (21/01/2008), às 17 horas e 30 minutos, no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 82 anos de idade, natural de Uruaçu-SP, filho de TADEU JAYME e de SANTINA OLIVA.

O atestado de óbito firmado pela Dra. Simone Ferreira CRM 192 40527, que deu como causa morte: broncopneumonia, doença pulmonar obstrutiva crônica, enfisema pulmonar.

O sepultamento será realizado no cemitério da Figueira, na Cidade de Ibiúna, neste Estado.

Foi declarante WALDOMIRO JAYME FILHO

Observações: O falecido não deixa bens a inventariar nem testamento conhecido. Era eleitor nº 637327701-75-Zona 191- Seção 0034. Era beneficiário do INSS nº 070211673-4. Casado com INEZINHA DE JESUS PAULINO JAYME, no cartório de São Caetano do Sul, neste Estado no LD 22, fls. 24v, nº 5075. Deixa 04 filhos maiores de nomes: ANTONIO VALDIR, SIDNEI ROBERTO, WALDOMIRO JAYME e IVANI RITA. O declarante ignora os demais dados..

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 22 de Janeiro de 2008.



SIMONE GABARRON COSTA
ESCREVENTE

ISENTA DE EMOLUMENTOS - Lei nº 9.543/97

digitado por HELI



Av. Imirim, 4421 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP - CEP: 02465-500
Fone/Fax: (11) 3859-6144 - e-mail: 48civil@terra.com.br

0289G-AA 062587

25

Ibiúna

Mercadinho Góes, Unnamed Road, Ib...

3min

200 pe

Chácara

elico



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

406

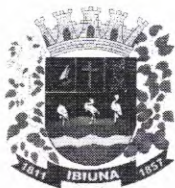
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 058 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 058 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 058/2025

AUTORIA: CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS;**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 058/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Roberto Marques Júnior apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 08 de abril de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como "Rua Waldomiro Jayme" um logradouro público localizado no Bairro dos Góes, especificando suas dimensões e confirmando sua integração à malha viária e atendimento por rede elétrica, conforme croqui em anexo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para Legislar e Iniciativa do Processo Legislativo

A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Art. 30, I) e replicada pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna (Art. 29, I). A iniciativa para projetos de lei que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, como a denominação de bens públicos, é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, não havendo reserva legal que obste a proposição pelo Prefeito Municipal.

Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no que tange o princípio da impessoalidade

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, caput, estabelece o princípio da impessoalidade na administração pública. A denominação de bens e serviços públicos deve observar este princípio, evitando a promoção pessoal de agentes públicos ou de indivíduos ainda vivos. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Artigo 175, que trata especificamente desta matéria, preconizando que "O município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva". O Parágrafo Único do mesmo artigo, reforça o caráter perpétuo da homenagem a pessoa falecida. A legalidade do presente Projeto de Lei está intrinsecamente vinculada ao status vital da pessoa a ser homenageada, qual seja, Waldomiro Jayme.

Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem sido uniforme ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que proíbem a denominação de logradouros públicos, edifícios ou quaisquer bens públicos com nomes de pessoas vivas. Tal entendimento reforça a aplicação do princípio da impessoalidade. A homenagem a pessoas falecidas, por outro lado, é geralmente considerada legítima e não



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

09

violadora da impessoalidade, sendo vista como reconhecimento de mérito ou contribuição à comunidade após o falecimento do indivíduo.

Aspectos Orçamentários e Normativos

A previsão de custeio por meio das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo enquadram-se na estrutura normativa prevista para a matéria, sem desvirtuar os princípios da legalidade e da transparência administrativa. Não se identificam incompatibilidades com demais dispositivos legais ou com diretrizes constitucionais que possam obstar a implementação do referido programa.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 058/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com o entendimento consolidado na jurisprudência acerca da competência para criar denominações de logradouros e ou serviços públicos. Ademais, conforme preconiza o art. 175 da Lei Orgânica municipal, a denominação almejada ao determinado logradouro será em forma de homenagem póstuma, haja vista que junto ao texto do projeto de lei hora em apreço, fora juntada cópia da certidão de óbito do homenageado.

Assim a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer **FAVORÁVEL** pela tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice legal para apreciação do plenário desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

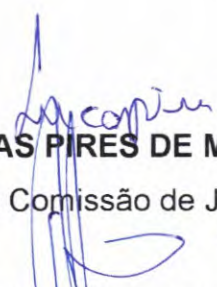
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10

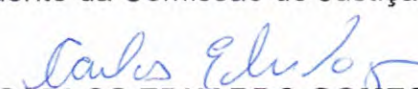
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE MAIO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

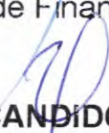
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

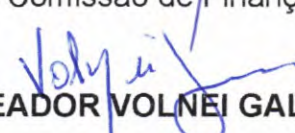
Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

ds



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 058/2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 058/2025 aguardará inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia conforme determinação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

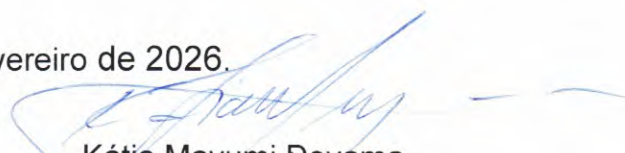
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13
A

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 058 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 153 /2026

“Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências.”

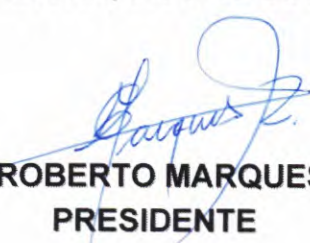
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada como “Rua Waldomiro Jayme”, localizada no Bairro dos Góes, que tem seu início na Travessa J. Silva com extensão de 195 metros, com 6 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

15
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 59/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 153/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 58/2025, de minha autoria, que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Carlos Roberto Marques Junior]

Carlos Roberto Marques Junior

Presidente

[Handwritten signature]
20.02.2026



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 058 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 058 de 2025, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 153/2026, encaminhado em 20 de fevereiro de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 59 de 20 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo